





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE Nº 869/04 DE 16 DE JUNHO DE 2004.**

**“DISPÕE SÔBRE ADIANTAMENTO SALARIAL À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamentos salariais parciais sôbre a remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS, o somatório individual em fôlha de pagamento mensal à servidores ativos, inativos ou pensionistas; relativos a mandatos eletivos, agentes políticos, cargos comissionados, efetivos, contratados; funções ou emprêgos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, adicionais, gratificações, horas extras, abonos e vantagens pessoais de qualquer natureza.

**ARTIGO 2º-** Os adiantamentos salariais de que trata o “caput” do artigo anterior, só poderá ser feito até o montante equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, para cada mês de adiantamento, mediante requerimento do interessado.

**ARTIGO 3º-** Os descontos de adiantamentos salariais na fôlha de pagamento de pessoal, poderá ser efetuado em parcelas mensais, sendo que a última parcela deverá ser quitada no decorrer do mês de novembro de 2.004; ou seja, sôbre a folha de pagamento mensal referente ao mês base de Outubro de 2004.

**ARTIGO 4º-** Os descontos na fôlha de pagamento mensal dos servidores beneficiados com adiantamentos salariais, não poderão ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, inclusive pensões alimentícias e outras consignações.

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Júlio Oliveira Filho*  
Secretária de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014/2.004.**  
**DE 14 DE JUNHO DE 2.004**

DO

**PROJETO DE LEI N.º- 014/04 DE 19 DE MAIO DE 2.004**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 014/2.004, QUE "DISPÕE SÔBRE ADIANTAMENTO SALARIAL À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamentos salariais parciais sôbre a remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS, o somatório individual em fôlha de pagamento mensal à servidores ativos, inativos ou pensionistas; relativos a mandatos eletivos, agentes políticos, cargos comissionados, efetivos, contratados; funções ou emprêgos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, adicionais, gratificações, horas extras, abonos e vantagens pessoais de qualquer natureza.

**ARTIGO 2º-** Os adiantamentos salariais de que trata o "caput" do artigo anterior, só poderá ser feito até o montante equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, para cada mês de adiantamento, mediante requerimento do interessado.

**ARTIGO 3º-** Os descontos de adiantamentos salariais no fôlha de pagamento de pessoal, poderá ser efetuado em parcelas mensais, sendo que a última parcela deverá ser quitada no decorrer do mês de novembro de 2.004; ou seja, sôbre a folha de pagamento mensal referente ao mês base de Outubro de 2004.

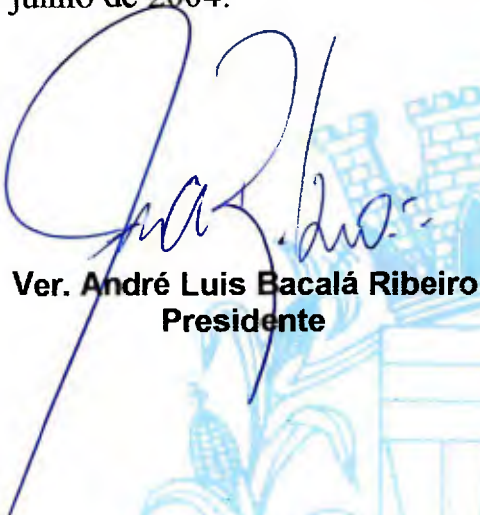


**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º-** Os descontos na folha de pagamento mensal dos servidores beneficiados com adiantamentos salariais, não poderão ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, inclusive pensões alimentícias e outras consignações.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 14 de junho de 2004.



**Ver. André Luis Bacalá Ribeiro**  
**Presidente**



**Ver. Cleudenide Ferreira de Freitas**  
**1.º Secretário**

Este Autógrafo de Lei sob n.º 014/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 236/04

Em, 15 de junho de 2004.

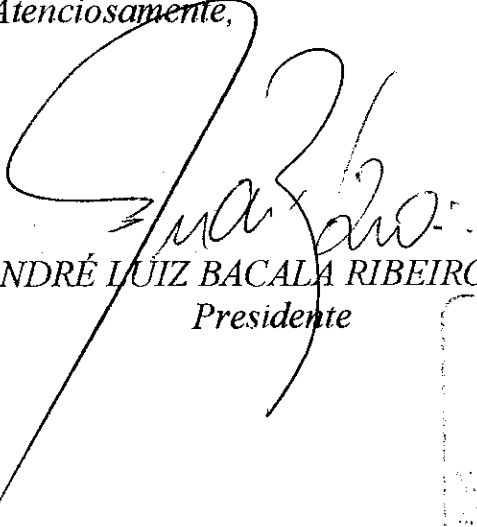
**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei**

*Excelentíssimo Senhor:*

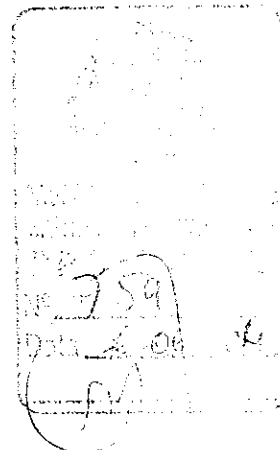
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 014/04, 015/04 e 016/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

*Atenciosamente,*

  
ANDRÉ LUIZ BACALA RIBEIRO  
Presidente

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.



1000000

1000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 014/04 DE 19 DE MAIO DE 2.004**

**“DISPÕE SÔBRE ADIANTAMENTO SALARIAL À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamentos salariais parciais sôbre a remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS, o somatório individual em fôlha de pagamento mensal à servidores ativos, inativos ou pensionistas; relativos a mandatos eletivos, agentes políticos, cargos comissionados, efetivos, contratados; funções ou emprêgos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, adicionais, gratificações, horas extras, abonos e vantagens pessoais de qualquer natureza.

**ARTIGO 2º-** Os adiantamentos salariais de que trata o “caput” do artigo anterior, só poderá ser feito até o montante equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, para cada mês de adiantamento, mediante requerimento do interessado.

**ARTIGO 3º-** Os descontos de adiantamentos salariais no fôlha de pagamento de pessoal, poderá ser efetuado em parcelas mensais, sendo que a última parcela deverá ser quitada no decorrer do mês de novembro de 2.004; ou seja, sôbre a folha de pagamento mensal referente ao mês base de Outubro de 2004.

**ARTIGO 4º-** Os descontos na fôlha de pagamento mensal dos servidores beneficiados com adiantamentos salariais, não poderão ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, inclusive pensões alimentícias e outras consignações.

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 014/04**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

É do domínio público, as dificuldades de ordem econômica financeira, que o país está passando; e que atinge sobretudo as camadas de baixa e média renda normalmente nos pequenos municípios, como é o caso de Santa Rita do Pardo – MS.

Constantemente, temos sido procurados por inúmeros servidores que por razão ou outra, na maioria das vezes muito justas, solicitam adiantamento salarial para amenizar situações intrínsecas, e que não temos atendido, mesmo porque esta municipalidade a exemplo das demais do país também atravessa dificuldades inerentes a administração pública municipal que é uma extensão do governo federal e estadual e com mais encargos administrativos locais que estes.

Dado a insistência dos servidores, e compreendendo a situação dos mesmos, é que apresentamos o presente Projeto de Lei visando a atender à todos indistintamente, de conformidade com a disponibilidade financeira da municipalidade, rogando que este Projeto mereça a aprovação dessa edilidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 19 de maio de 2.004.

**Ofício n.º- 700/04.**

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º- 014/04.**

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 014/04 que "Dispõe sobre adiantamento salarial à servidores públicos municipais, e dá outras providências".

Sendo só que se nos oferece, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N 232 104**

**31 / 05 / 04**

*Aliam*

**Visto**

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**Ver. André Luis Bacalá Ribeiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA.**